

Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 9 de janeiro de 2014, com o processo n.º ACEF/1213/23077.

O presente despacho produz efeitos a partir do ano letivo de 2018/2019, pelo que, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012 da A3ES, de 19 de dezembro, os estudantes inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2020/2021 para o concluir.

19 de novembro de 2018. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues*.
312361186

ORDEM DOS ADVOGADOS

Deliberação n.º 755/2019

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 03 de maio de 2019, ao abrigo do disposto nas alíneas *h)* e *cc)*, do n.º 1, do artigo 46.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, conjugado com o disposto na Portaria n.º 10/2008, de 3 de janeiro, com a redação que foi introduzida pela Portaria n.º 210/2008, de 29 de fevereiro e pela Portaria n.º 654/2010 de 11 de agosto, para efeitos do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho, alterado e republicado pela Deliberação n.º 1551/2015, de 6 de agosto, e alterado ainda pela Deliberação n.º 230/2017, de 27 de março, deliberou, por unanimidade, aprovar o processo de inscrição dos Advogados no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais, nos seguintes termos:

1 — Lotes de Processos e Lotes de Escalas de Prevenção — considerando não se justificar a existência de lotes de processos e/ou lotes de escalas de prevenção em qualquer comarca de Portugal continental ou das Regiões Autónomas, a próxima candidatura para participação no sistema do acesso ao direito não contemplará estas modalidades de prestação de serviços.

2 — Processo de Inscrição dos Advogados no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais:

2.1 — Prazo de Apresentação de Candidaturas — o prazo para apresentação das candidaturas para participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais decorre entre as 16h00 m do dia 14 de outubro de 2019 e as 24h00 m do dia 31 de outubro de 2019, hora legal de Portugal continental.

Não serão aceites candidaturas para além do prazo referido no parágrafo anterior, com exceção da situação prevista no último parágrafo do ponto 3.

2.2 — Apresentação da candidatura — para apresentação da candidatura ao sistema de acesso ao direito e aos tribunais, o candidato deverá aceder à área reservada do portal da Ordem dos Advogados, introduzindo o nome de utilizador e a palavra passe, elementos enviados pela Ordem dos Advogados para acesso a tal área.

Após a apresentação da candidatura, o formulário de inscrição não pode ser alterado.

2.3 — Formulário de Inscrição — o formulário de inscrição estará disponível na área reservada do portal da Ordem dos Advogados no período acima fixado para apresentação da candidatura.

Os dados enunciados nos n.ºs 3 e 4, do artigo 3.º do Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho, alterado e republicado pela Deliberação n.º 1551/2015, de 6 de agosto e alterado pela Deliberação n.º 230/2017, de 27 de março, são obrigatoriamente indicados e constituem campos de preenchimento obrigatório no formulário de inscrição.

2.4 — Acesso à área reservada do portal da Ordem dos Advogados — os elementos de acesso à área reservada do portal da Ordem dos Advogados (nome de utilizador e palavra passe) cujo pedido seja recebido pelo Conselho Geral entre o dia 14 de outubro de 2019 e o dia 31 de outubro de 2019 serão processados e enviados no dia útil seguinte.

3 — Quotas da Ordem dos Advogados — para efeitos de apresentação de candidatura com vista à participação no sistema de acesso ao direito e aos tribunais, os Advogados, no momento da inscrição não podem ter qualquer quota em dívida.

Entende-se por regularização das quotas o pagamento integral de todas as quotas em dívida até ao mês de setembro de 2019, inclusive.

Os Advogados abrangidos por planos de pagamentos de recuperação de quotas em atraso apenas poderão apresentar a sua candidatura caso paguem todas as quotas em atraso até ao final do prazo de apresentação de candidaturas, nos termos dos dois parágrafos anteriores.

4 — Estado da Inscrição:

4.1 — Levantamento da suspensão da inscrição dos Advogados — os candidatos a participar no sistema de acesso ao direito e aos tribunais cuja inscrição se encontre suspensa terão que apresentar o requerimento de levantamento de suspensão da inscrição, instruído nos termos do disposto no Regulamento n.º 913-C/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 28 de dezembro de 2015, até ao dia 24 de outubro de 2018.

4.2 — Alterações ao estado da inscrição dos Advogados — qualquer alteração ao estado da inscrição do Advogado efetuada em data posterior a 30 de setembro de 2019 será refletida no sistema informático que gere o processo de candidatura ao acesso ao direito e aos tribunais, no prazo de 24 horas após ter sido registada no Sistema Informático da Ordem dos Advogados.

5 — Início da Participação no Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais — os candidatos cuja inscrição preencha os requisitos supra enumerados serão incluídos no Sistema do Acesso ao Direito e aos Tribunais a partir do dia 19 de dezembro de 2019.

5 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho Geral, *Guilherme Figueiredo*.

312361275

ORDEM DOS MÉDICOS

Regulamento n.º 530/2019

Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Médicos

O Estatuto da Ordem dos Médicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 282/77, de 5 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 117/2015, de 31 de agosto, de ora em diante designado por Estatuto, dispõe no n.º 1 do artigo 155.º que constituem receitas da Ordem as quotas dos seus membros, as taxas cobradas pela prestação de serviços, nomeadamente pelas provas de comunicação médica e de autonomia, os júris de exames, a certificação eletrónica, as auditorias, as certidões, os laudos de honorários, os pareceres dos órgãos técnicos e consultivos e as prestações de serviços, permanentes ou ocasionais, levadas a cabo pela Ordem.

Nos termos da alínea *j)* do n.º 1 do artigo 58.º, conjugado com a alínea *b)* do artigo 49.º, ambos do Estatuto, cabe ao Conselho Nacional elaborar os regulamentos de âmbito nacional e submetê-los à Assembleia de Representantes, que os discute e aprova.

As deliberações sobre a fixação das quotas e taxas são propostas e aprovadas nos termos do n.º 3 artigo 155.º do Estatuto.

O presente regulamento foi submetido a consulta pública em cumprimento do n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, por deliberação do Conselho Nacional reunido em plenário no dia 19 de novembro de 2018 foi aprovada a proposta de regulamento que, remetido à Assembleia de Representantes da Ordem dos Médicos nos termos do artigo 49.º alínea *b)* Estatuto, o aprovou na sua reunião de 29.04.2019.

Regulamento de Quotas e Taxas da Ordem dos Médicos

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto a fixação do regime e do montante de cobrança, suspensão, redução e isenção das quotas e, bem assim, da definição dos serviços sujeitos à cobrança de taxas da Ordem dos Médicos, doravante designada por Ordem.

2 — As alterações ao presente regulamento são propostas pelo Conselho Nacional e aprovadas pela Assembleia de Representantes.

3 — O montante das quotas e taxas constam da Tabela que constitui o anexo deste regulamento.

Artigo 2.º

Taxa para Inscrição

1 — A inscrição e/ou registo na Ordem está sujeita ao pagamento de uma taxa para instrução dos pedidos de inscrição no valor constante do anexo ao presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa referida no número anterior deve ocorrer no momento em que é requerida a inscrição ou registo.

3 — O não pagamento da taxa para inscrição inviabiliza a análise do pedido de inscrição ou registo na Ordem.

Artigo 3.º

Quota

1 — Os membros da Ordem estão sujeitos à obrigação de pagamento de uma quota de periodicidade mensal no valor constante do anexo ao presente Regulamento.

2 — É devido o pagamento da quota mensal do mês de inscrição, caso esta seja efetuada até ao dia 15, inclusive.